Lei nº 149/2020 **Matrinchã-GO, 07 de julho de 2020.**

"Autoriza desafetação de imóveis urbanos e a sua respectiva regularização fundiária urbana e dá outras providências"

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em face do disposto na Lei Municipal nº 112, de 20 de fevereiro de 2019, ficam desafetados de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bens dominicais, destinados à alienação mediante doação para efeitos de regularização fundiária urbana, os seguintes imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Matrinchã:

I – Lote nº 03, quadra 16, na Av. João Artiaga, Centro, Matrinchã-GO, com área de 573,85 m²;

II – Lote nº 06, quadra 13, na Rua Gerciron Pereira Dias, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO, com área de 510,00 m²;

III – Lote nº 03, quadra 11, na Rua Dom Pedro II, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO, com área de 546,00 m²;

IV – Lote nº 04, quadra 11, na Rua Dom Pedro II com Ouro Verde, Setor Nova Esperança, Matrinchã-GO, com área de 533,50 m².

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 112, de 20 de fevereiro de 2019, autorizado a outorgar escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária urbana, dos imóveis de que trata o artigo anterior aos seguintes beneficiários:

I – Joana Darque Morais dos Santos, CPF: 901.424.621-87, o lote de que trata o inciso I do art. 1º;

II – Diullys Clemonez de Melo, CPF: 005.857.101-98, o lote de que trata o inciso II do art. 1º;

III – Valdivino Tereza de Jesus, CPF: 232.863.691-87, os lotes de que tratam os incisos III e IV do art. 1º.

Art. 3º - Para efeitos da regularização fundiária de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal de Matrinchã, certificou a existência de construção consolidada a mais de 10 (dez) anos, nos respectivos imóveis constantes do artigo 1º, conforme determina o §1º do art. 6º da Lei Municipal nº 112, de 20 de fevereiro de 2019, bem como também, certificou que os beneficiários, atenderam as exigências de que trata a referida Lei.

Art. 4º - A outorga da escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária, ocorrerá com isenção do pagamento do ITBI, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 112, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal